GERIBÁ ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - CNPJ/MF 41.513.431/0001-39 ("Fundo")

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO

Por este instrumento particular, a **GV ATACAMA CAPITAL LTDA,** autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04 ("Administradora"), na qualidade de Administradora do Fundo, **CONSIDERANDO:**

i) A entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175");

ii) Que nos termos do artigo 52, I, da Resolução CVM nº 175, o regulamento do Fundo ("Regulamento") pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

iii) Nos termos do artigo 135, II, da Resolução CVM nº 175, no âmbito da adaptação dos fundos de investimento à Resolução CVM nº 175, admite-se que os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas do Fundo ("Cotistas") sejam por meio eletrônico; e

iv) Nos termos do artigo 135, III, da Resolução CVM nº 175, no âmbito da adaptação dos fundos de investimento à referida resolução, admite-se que os prestadores de serviços essenciais promovam alterações no regulamento para tratar da limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor subscrito.

RESOLVE:

i) Aprovar a integral adaptação do Regulamento do Fundo, de forma a adequá-lo à Resolução CVM 175, contemplando, inclusive, as alterações a seguir, sem limitação:

(a) adaptação da estrutura do Fundo de forma a prever que este será formado por uma única classe de cotas ("Classe");

(b) adaptação redacional sobre a nova estrutura do Fundo, da Classe e das eventuais subclasses da Classe, se houver, nos termos da Resolução CVM nº 175;

(c) forma de comunicação que será utilizada pela Administradora, em conformidade com o disposto no Artigo 12 da Resolução CVM nº 175;

(d) segregação de taxas de administração, gestão e custódia, bem como a inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição;

(e) adaptação da lista de encargos do Fundo e da Classe, em linha com a Resolução CVM nº 175/22; e

(f) demais adaptações em linha com a Resolução CVM nº 175.

ii) Adotar o regime de responsabilidade limitada, de forma que a responsabilidade dos Cotistas passará a ser limitada ao valor das cotas por eles subscritas com a consequente adaptação do Regulamento do Fundo;

iii) A alteração da denominação social do Fundo o qual passará a ser denominado **GERIBÁ ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

iv) Alteração dos fatores de risco que a Classe de cotas estará sujeita, especificamente considerando as novas características trazidas pela Resolução CVM 175;

v) A atualização da denominação social da Administradora para GV ATACAMA CAPITAL LTDA.;

vi) A consolidação do Regulamento do Fundo, cuja versão final, passará a vigorar na forma do documento anexo ao presente instrumento **a partir do protocolo do novo Regulamento perante a CVM via sistema disponível na rede mundial de computadores**.

São Paulo, 20 de junho de 2025.

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.
Administradora